



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 1017 =

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO IVº DA LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 03.08.1990, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "ALFREDO QUINELATO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus legítimos representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo IVº da Lei Municipal nº 850, de 03.08.90, passa a ter a seguinte redação:

" FICA AUTORIZADA A DIVISÃO DE LOTES, DO LOTEAMENTO "ALFREDO QUINELATO", PELO LOTEADOR E OUTROS PROPRIETÁRIOS, DESDE QUE A ÁREA DO NOVO LOTE BEM COMO ÁREA REMANESCENTE, TENHA NO MÍNIMO 125 m², TUDO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 6.766, de 19.12.1979 ".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Miraf(MG), 16 de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis N°03 às fls. 58-V; 59.

Miraf, 16 de Novembro 1994

ADMINISTRAÇÃO 93/96